

---

**EMENDA MODIFICATIVA / SUPRESSIVA N.º 1 /2025**

**AO PROJETO DE LEI N.º 0014/2024 - AUTORIA DA DEPUTADA LUANA RÉGIA.**

**MODIFICA A EMENTA, O CAPUT E O § 2º DO ARTIGO 1º; SUPRIME O ARTIGO 3º, DO PROJETO DE LEI N.º 00142/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA LUANA RÉGIA.**

Art.1º Fica modificada a ementa, o caput e o §2º do artigo 1º; bem como fica suprimido o artigo 3º, do Projeto de Lei nº 0014/2024, de autoria da deputada Luana Régia.

**DISPÕE SOBRE O COMBATE A DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

Art. 1º **Esta Lei dispõe sobre o combate** a comportamentos discriminatórios, cometidos por pessoas físicas e jurídicas contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com fundamento nas Leis nº 12.764/2012 e 13.146/2015.

(...)

§ 2º Nenhuma pessoa com TEA poderá ser privada do acesso a serviços públicos, educação ou quaisquer outros direitos em razão da sua condição.

Art. 3º **(Suprimido)**

Art.2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 08 de julho de 2025.



**Guilherme de Figueiredo Sampaio**  
Deputado Estadual – PT  
**LÍDER DO GOVERNO**

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir algumas atecnias observadas no referido Projeto de Lei, de autoria da parlamentar, Luana Régia, bem como, sanar vícios de inconstitucionalidade formal, tendo em vista, atentar contra o princípio da Separação dos Poderes, como rege o artigo 2º, da Constituição Federal de 1988 e da invasão de competência reservada ao Poder Executivo. Desta forma estamos propondo algumas alterações no presente projeto, para que o mesmo se amolde à nossa Constituição Federal e para que seja aprovada a propositura da parlamentar, autora.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 08 de julho de 2025.



**Guilherme de Figueiredo Sampaio**  
Deputado Estadual – PT  
**LÍDER DO GOVERNO**